

PORTARIA Nº 023-R, DE 26 DE JANEIRO DE 2024**Homologa a Tabela de Preços Referenciais de Transporte Escolar.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3043/1975, e considerando:

- O Decreto nº 3.608-R, de 09 de julho de 2014, que dispõe sobre o Sistema de Preços Referenciais do Governo do Estado do Espírito Santo;
- Os artigos 205 e 206 da Constituição Federal de 1988;
- O artigo 10, inciso VII, da Lei nº 9.394/1996, acrescido pela Lei nº 10.709/2003;
- O Programa Estadual de Transporte Escolar do Espírito Santo - PETE/ES, com fulcro na Lei nº 9.999/2013, alterada pela Lei nº 11.336/2021 e regulamentada pelo Decreto nº 4953/2021 e pela Portaria nº 225-R/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar e tornar pública a Tabela de Preços Referenciais, com validade de 01/01/2024 a 31/12/2024 os Serviços de Transporte Escolar.

Art. 2º A Tabela de Preços Referenciais será disponibilizada a partir da publicação da presente Portaria e poderá ser consultada por meio do site da Secretaria de Estado da Educação - SEDU (<https://sedu.es.gov.br/transporte-escolar-pete>), no link PREÇO REFERENCIAL.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Vitória/ES, 26 de janeiro de 2024.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação
Protocolo 1254163

PORTARIA Nº 024-R, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.**Atualiza as diretrizes para a organização do Conselho de Líderes de Turma das escolas que ofertam ensino fundamental (anos finais) e ensino médio da rede pública estadual do Espírito Santo e implementa os Comitês de Líderes de Turma em níveis regional e estadual.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei nº 3.043/1975, e **considerando**:

- a **Lei Federal nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB e suas alterações;
- a **Resolução nº 7**, de 14 de dezembro de 2010, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Fundamental de 9 anos;
- a **Lei Federal nº 12.852**, de 5 de agosto de 2013, que institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE;
- a **Lei Estadual nº 12.006**, de 21 de dezembro

de 2023, que dispõe sobre a Gestão Democrática da Educação Básica Pública Estadual;

- a **Resolução CNE/CEB nº 3**, de 21 de novembro de 2018, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;
- o protagonismo como princípio que deve alicerçar a educação básica, na perspectiva da formação de adolescentes e jovens autônomos, críticos e participativos;
- a necessidade de o processo educativo ampliar as alternativas de inserção social da juventude, promovendo oportunidades que priorizem o seu desenvolvimento integral e sua participação ativa nos espaços decisórios,

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar as diretrizes para a organização do Conselho de Líderes de Turma dos estudantes das escolas que ofertam ensino fundamental (anos finais) e ensino médio da rede pública estadual, tendo por base o processo de escolha do(a) líder e do(a) vice-líder de turma e a implementação dos Comitês de Líderes de Turma Regionais e Estadual.

Art. 2º O Conselho de Líderes de Turma é uma instância de representação estudantil acompanhada pelo Diretor Escolar e um espaço de escuta ativa e participação, constituído pelos(as) líderes e vice-líderes de turma de cada unidade escolar.

Art. 3º A escolha dos(as) estudantes líderes e vice-líderes de turma deve ser respaldada nos seguintes pressupostos:

I. líder e vice-líder escolhidos(as) devem ser os principais elos entre a turma e a gestão escolar, sendo os(as) responsáveis por um diálogo ético e eficaz com sua turma, garantindo, assim, espaço na construção de políticas educacionais, por meio da corresponsabilização e da colaboração ativa, construtiva e solidária que traz ao(à) estudante a vivência do significado de autonomia, criticidade e protagonismo;

II. líder e vice-líder de turma atuam participando do Conselho de Classe, do controle dos resultados, das políticas educacionais que acontecem no espaço escolar, do planejamento e do cumprimento das metas constantes no Plano de Ação da escola;

III. o processo de escolha do(a) líder e vice-líder de turma deverá acontecer em todas as escolas de ensino fundamental (anos finais) e de ensino médio da rede escolar pública estadual do Espírito Santo, para viabilizar a atuação dos(as) estudantes nas suas escolas.

§1º Os(As) líderes e vice-líderes de turma de ensino fundamental (anos finais) terão sua atuação tutorada pelo Coordenador Pedagógico da unidade escolar.

§2º Na ausência do Coordenador Pedagógico, os(as) líderes e vice-líderes de turma de ensino fundamental (anos finais) terão sua atuação tutorada pelo Pedagogo da unidade escolar.

Art. 4º Poderá concorrer à vaga de líder de turma o(a) estudante devidamente matriculado na unidade escolar que apresente frequência regular e possua o perfil para tal.

Vitória (ES), segunda-feira, 29 de Janeiro de 2024.

§1º A frequência regular é definida a partir do percentual de 75% de presença entre o início do ano letivo e a data da análise das inscrições.

§2º Caberá ao Coordenador Pedagógico a análise acerca da frequência regular dos(as) estudantes inscritos(as) para o processo de escolha.

§3º O(A) líder e o(a) vice-líder de turma devem ser comprometidos(as) com os estudos e ter um perfil capaz de incentivar positivamente a turma, desenvolvendo ações de cooperação e protagonismo, devendo apresentar características como:

- a) bom relacionamento com a comunidade escolar;
- b) responsabilidade;
- c) presteza;
- d) tolerância;
- e) organização;
- f) boa capacidade para se comunicar;
- g) imparcialidade;
- h) proatividade.

Art. 5º Compete ao(à) líder de turma:

- I. representar o interesse coletivo expresso pela maioria dos estudantes de sua turma, ao identificar suas necessidades e levar ao Conselho de Líderes de Turma e à Direção Escolar, por escrito, as sugestões ou problemas levantados pela turma;
- II. estabelecer contato permanente com os(as) demais líderes e vice-líderes de turma da escola, para troca de experiências e propostas para a melhoria do processo educativo;
- III. estimular o bom relacionamento da turma, por meio de diálogo, buscando resolver as situações de conflito de forma amistosa entre as partes e, somente depois disso, não havendo consenso, procurar a Direção Escolar;
- IV. propor reuniões para discutir pautas e/ou temáticas de interesse da turma;
- V. participar de todas as reuniões para as quais for convocado, seja do Conselho de Líder de Turma e/ou de outros segmentos, e divulgar as informações repassadas pela Secretaria de Estado da Educação - SEDU;
- VI. colaborar com seus pares, para que se adaptem ao ambiente escolar;
- VII. estimular que a turma conheça o Regimento da Escola, a fim de refletir sobre as normas estabelecidas e respeitá-las;
- VIII. incentivar o desenvolvimento de comportamentos, atitudes, projetos e ações que busquem a melhoria do rendimento da aprendizagem;
- IX. contribuir com a escola, participando ativamente de eventos, projetos, reuniões com professores, viagens de estudo, Conselho de Classe, dentre outros;
- X. contribuir com a escola na proposição, no planejamento, na organização e na execução de momentos e atividades artísticas, culturais e esportivas.

Art. 6º Compete ao(à) vice-líder de turma:

- I. auxiliar o(a) líder de turma no exercício de suas funções;
- II. substituir o(a) líder de turma nos casos de ausências, eventuais impedimentos temporários e também nos casos de vacância do cargo;
- III. participar de todas as reuniões do Conselho

de Líder de Turma e para as quais for convocado, divulgando as informações repassadas pelos diversos segmentos da SEDU;

IV. contribuir com a escola, participando ativamente de eventos, projetos, feiras, festas, reuniões com professores, viagens de estudo, Conselho de Classe, dentre outros.

Art. 7º O processo de escolha dos(as) líderes e vice-líderes de turma das unidades escolares da rede pública estadual e dos representantes dos Comitês Regionais e Estadual de Líderes de Turma reger-se-á pelas normas contidas em Portaria específica.

Art. 8º O Conselho de Líderes de Turma funcionará da seguinte forma:

- I. o Diretor Escolar será o responsável por incentivar e acompanhar o Conselho de Líderes de Turma de cada turno em sua unidade escolar;
- II. o Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em data previamente agendada pelo Diretor Escolar;
- III. Nos meses em que há o Conselho de Classe, o Conselho de Líderes de Turma reunir-se-á, ordinariamente, em data prevista no Calendário Escolar e terá supervisão do Diretor Escolar;
- IV. as reuniões do Conselho devem ser organizadas e agendadas, prioritariamente, pelo Diretor Escolar;
- V. cada Conselho de Líderes de Turma deverá eleger, na primeira reunião ordinária anual, por aclamação, entre os seus membros, o(a) Presidente do Conselho;
- VI. os(as) líderes e vice-líderes de turma têm autonomia para organizar e agendar reuniões extraordinárias em datas previamente agendadas;
- VII. as reuniões extraordinárias organizadas e agendadas pelos(as) líderes e vice-líderes de turma deverão ser acompanhadas pelo Diretor Escolar;
- VIII. as reuniões deverão ser registradas em ata e colocadas à disposição de quaisquer estudantes da unidade escolar;
- IX. o Conselho de Líderes de Turma deverá atuar em parceria com a Direção Escolar na elaboração, na execução, no monitoramento e na avaliação das atividades escolares, com foco na resolução das situações-problema reais da escola;
- X. o Conselho de Líderes de Turma funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros, deliberando por maioria simples;
- XI. a atuação dos(as) líderes e vice-líderes de turmas de ensino fundamental, durante as reuniões, também será tutorada, sendo assim, o Coordenador Pedagógico deverá participar;
- XII. na ausência do Coordenador Pedagógico, os(as) líderes e vice-líderes de turma de ensino fundamental terão sua atuação tutorada nas reuniões pelo Pedagogo da unidade escolar.

§1º As ações propostas pelo Conselho de Líderes de Turma devem integrar o Plano de Ação da escola.

§2º O Conselho de Líderes de Turma deverá conhecer e monitorar as ações propostas no Plano de Ação da escola.

§3º Por razão excepcional, o(a) Presidente do Conselho de Líderes de Turma poderá ser substituído antes do término do mandato.

§4º Caso o(a) Presidente do Conselho de Líderes seja substituído(a) antes do término do mandato,

o(a) novo(a) Presidente escolhido(a) completará o mandato iniciado.

Art. 9º O processo de escolha dos(as) líderes de turma terá validade de 1 (um) ano, devendo ocorrer sempre no início do ano letivo.

§1º O mandato do(a) líder e do(a) vice-líder de turma é de 1 (um) ano, contado a partir da posse, encerrando-se na data da próxima posse.

§2º Por razão excepcional, como desistência, mudança de escola ou apresentação de comportamentos/atitudes inadequadas ou não condizentes com o perfil esperado, o(a) líder e/ou o(a) vice-líder de turma poderá(ão) ser substituído antes do término do mandato, ocasionando o início de um novo processo de escolha.

Art. 10. Os Conselhos de Líderes de Turma constituirão representação em nível regional e estadual nos Comitês de Líderes de Turma.

Art. 11. O Comitê Regional de Líderes de Turma é uma instância de representação estudantil, acompanhada pelas Superintendências Regionais de Educação - SREs, configurando um espaço de escuta ativa e participação juvenil, constituído por líderes e/ou vice-líderes de turma de diversas unidades escolares jurisdicionadas à regional, e terá o seguinte formato:

I. o(a) Superintendente Regional de Educação será o(a) responsável por incentivar e acompanhar o Comitê Regional de Líderes de Turma de sua respectiva Regional;

II. cada Comitê Regional de Líderes será composto por representantes de todas as unidades escolares da Regional que ofertem ensino fundamental (anos finais) e/ou ensino médio, ambos na modalidade regular;

III. cada unidade escolar apta a compor o Comitê Regional de Líderes de Turma será representada por 2 (dois) estudantes, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, considerando a obrigatoriedade da paridade de gênero na escolha;

IV. o mandato do Comitê Regional tem duração de até 1 (um) ano, seguindo o mesmo fluxo de renovação dos Conselhos de Líderes de Turma.

Art. 12. Para compor o Comitê Regional de Líderes de Turma, o(a) estudante deve ser membro do Conselho de Líderes de Turma da unidade escolar em que estiver matriculado.

Art. 13. O cronograma contendo as datas pertinentes ao processo de escolha e efetivação dos Comitês Regionais de Líderes de Turma serão disponibilizados previamente, em cada ano, pela Gerência de Gestão Escolar - GGE da Subsecretaria Estado de Articulação Educacional - SEAE da SEDU.

Art. 14. São atribuições do Comitê Regional de Líderes de Turma:

I. representar o interesse coletivo expresso pela maioria dos(as) estudantes de sua Regional, identificando suas necessidades e levando ao Comitê Estadual de Líderes de Turma e ao Superintendente, por escrito, as sugestões ou problemas levantados

pelos(as) estudantes;

II. atuar em parceria com a Superintendência Regional, na elaboração, na execução, no monitoramento e na avaliação de ações com foco na resolução das situações-problema reais da Regional;

III. estabelecer articulação permanente com os Conselhos de Líderes de Turma das escolas da Regional, para compartilhamento de experiências e propostas, com vistas à melhoria do processo educativo;

IV. propor reuniões de interesse dos(as) estudantes da Regional;

V. divulgar as informações repassadas pelos diversos segmentos da SEDU que sejam de interesse dos(as) estudantes da Regional;

VI. estimular que os Conselhos de Líderes de Turma das unidades escolares da Regional desenvolvam projetos e ações que busquem a melhoria do rendimento da aprendizagem;

VII. contribuir com a SRE, propondo e participando ativamente de eventos e projetos que visem à melhoria da aprendizagem na rede escolar pública estadual do Espírito Santo.

Art. 15. Cada SRE constituirá 1 (um) Comitê Regional de Líderes de Turma obrigatoriamente.

Art. 16. A SRE deverá designar um servidor para ser o responsável pelas ações do Comitê Regional de Líderes de Turma.

Art. 17. O Comitê Regional reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, podendo ser virtual ou presencialmente, em data previamente agendada, de acordo com o cronograma a ser disponibilizado pela GGE/SEAE/SEDU.

Art. 18. As reuniões ordinárias do Comitê devem ser agendadas e mobilizadas pela SRE, sendo comunicadas com antecedência aos membros do Comitê, para a garantia da participação de todos.

Art. 19. Qualquer membro do Comitê poderá convocar reuniões extraordinárias, em data previamente agendada e comunicadas aos demais membros e à SRE à qual o Comitê estiver jurisdicionado.

Art. 20. As reuniões deverão ser registradas em ata, que deve ficar à disposição de quaisquer estudantes no âmbito da SRE em pasta própria.

Art. 21. As atas também deverão ser encaminhadas para a GGE/SEAE/SEDU, para conhecimento e anuência, até 3 (três) dias após o acontecimento da reunião do Comitê, por meio de formulário próprio disponibilizado em Circular Interna (CI).

Art. 22. O Comitê Regional funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros, deliberando por maioria simples.

Art. 23. As ações propostas pelo Comitê Regional de Líderes de Turma devem integrar o Plano de Ação da Regional.

Art. 24. O Comitê Estadual de Líderes de Turma é uma instância de representação estudantil acompanhada pela GGE/SEAE/SEDU, sendo um espaço de escuta ativa e participação juvenil, e terá o seguinte formato:

I. o Comitê Estadual de Líderes de Turma é composto por 45 (quarenta e cinco) estudantes, com representantes de todas as SREs, de acordo com a quantidade estabelecida em tabela apresentada no Anexo Único desta Portaria;

II. para compor o Comitê Estadual de Líderes de Turma, o(a) estudante deve ser membro do Comitê Regional de Líderes de Turma;

Vitória (ES), segunda-feira, 29 de Janeiro de 2024.

III. o mandato do Comitê Estadual tem duração de até 1 (um) ano, seguindo o mesmo fluxo de renovação dos Conselhos de Líderes de Turma.

Art. 25. São atribuições do Comitê Estadual de Líderes de Turma:

I. trazer ao debate as sugestões e/ou os problemas representados coletivamente, por escrito, pelos(as) estudantes, no Comitê Regional de Líderes de Turma;

II. atuar em parceria com a SEDU na elaboração, na execução, no monitoramento e na avaliação de ações com foco na resolução das situações-problema reais da Regional;

III. estabelecer articulação permanente com o Conselho Regional de Líderes de Turma para compartilhamento de experiências e propostas para a melhoria do processo educativo;

IV. divulgar as informações repassadas pelos diversos segmentos da SEDU nos Encontros do Comitê Estadual de Líderes;

V. contribuir com a SEDU, propondo e participando ativamente de eventos e projetos que visem à melhoria da aprendizagem na rede escolar pública estadual.

Art. 26. O evento de posse do Comitê Estadual de Líderes de Turma será organizado pela Unidade Central da SEDU, através da GGE/SEAE.

Art. 27. O Comitê Estadual de Líderes de Turma reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, podendo ser virtual ou presencialmente, conforme cronograma a ser disponibilizado pela GGE/SEAE/SEDU.

Art. 28. A GGE/SEAE/SEDU deverá designar um servidor para ser o responsável pelas ações do Comitê Estadual de Líderes de Turma.

Art. 29. As reuniões ordinárias do Comitê Estadual de Líderes de Turma devem ser agendadas e mobilizadas pela GGE/SEAE/SEDU, sendo comunicada com antecedência aos membros do Comitê para a garantia da participação de todos.

Art. 30. O Comitê Estadual de Líderes de Turma funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros, deliberando por maioria simples.

Art. 31. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 329-R, de 30 de dezembro de 2021.

Vitória - ES, 26 de janeiro de 2024.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 024-R, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

COMITÊ REGIONAL POR SRE	Nº DE REPRESENTANTES NO COMITÊ ESTADUAL	
	TITULARES	SUPLENTES
AFONSO CLÁUDIO	3	1
BARRA DE SÃO FRANCISCO	2	1
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	4	2
CARAPINA	6	3
CARIACICA	3	1
COLATINA	2	1
GUAÇUÍ	2	1
LINHARES	2	1
NOVA VENÉCIA	2	1
SÃO MATEUS	2	1
VILA VELHA	3	1

Protocolo 1254258

PORTARIA Nº 100-S, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975 e pela Lei Complementar nº 46/1994, e suas alterações, e, tendo em vista o que consta no Processo de Sindicância Punitiva nº 2023-S2QM3,

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a pena de Advertência Escrita à ex-servidora pública estadual **Ana Cristina Pereira Brumana Nascimento**, nº funcional 3624447, em decorrência de infração ao disposto no artigo 220, IV, da LCE nº 46/1994.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Vitória, ES, 26 de janeiro de 2024.

VITOR AMORIM DE ANGELO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
(Assinado via sistema E-Docs.)

Protocolo 1254260

PORTARIA Nº 101-S, DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975 e pela Lei Complementar nº 46/1994 e suas alterações, e, tendo em vista o que consta no Processo de Sindicância Punitiva nº 2023-PRTQH,

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a pena de Advertência Escrita à ex-servidora pública estadual **Michelle Aparecida Gonçalves Baiense**, nº funcional 3813746, em decorrência de infração ao disposto no artigo 220, IV, da LCE nº 46/1994.